



J.L. Alves & Santos

Sociedade de Advogados

*Alcyr Renato de Oliveira Cruz
Carlos Magno da Silva
Claudemir Estevam dos Santos
Claudir Roberto Teixeira de Miranda
Daniel Nogueira Santos
Emerson Lisardo
Fernanda Leal Santini Cavichio*

*Fernanda Soares Rosa
Jorge Luiz Alves
Ligia Bonani do Prado Nascimento
Renata Rosito Zaccaro
Solange Ariane S. S. Candido
Valeska Figueira de Andrade
Wellington Zamperlin Barbosa*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços advocatícios, a “J.L.ALVES & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, com sede nesta cidade de São Paulo, à Rua Albuquerque Maranhão, 75, Cambuci, CEP 01.540-020, registrada na OAB, Secção São Paulo, sob o nº 12.677, CNPJ 12.493.721/0001-60, neste ato representada, na forma do disposto na cláusula 5ª do contrato social, por um dos sócios-administradores, CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, advogado, OAB-SP 260.641, ou JORGE LUIZ ALVES, advogado, OAB-SP 301.821, a partir de agora designada “CONTRATADA”, e

Nome completo:			
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão: Policial Militar	
CPF:	RG:	RE:	
Endereço:		Nº:	Casa
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail 1:		Tel. 1: ()	
E-mail 2:		Tel. 2: ()	

a partir de agora designado(a) “CONTRATANTE”, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará serviços advocatícios ao (à) CONTRATANTE até a extinção, nas ações judiciais: (I) **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** referente ao Mandado de Segurança Coletivo para o **recálculo e recebimento** dos quinquênios e sexta parte sobre os vencimentos integrais e o **pagamento dos atrasados**, a contar do ajuizamento da ação, na 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Processo nº 0026098-77.2011.8.26.0053 e (II) **AÇÃO DE COBRANÇA DOS ATRASADOS** dos cinco anos anteriores à distribuição do Mandado de Segurança Coletivo mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATANTE pagará honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) do valor judicialmente homologado.

§ 1º - Se o(a) contratante não for associado AFAM pagará honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO) e se deixar de ser associado da AFAM, os honorários serão de 30 % (trinta por cento) do valor judicialmente homologado.

§ 2º - O valor mencionado no caput e no parágrafo anterior também será devido nos casos de revogação do mandato, desistência da ação, de pagamento administrativo, leilão, conciliação, compensação ou negociação do crédito com terceiros.

§ 3º - Os honorários contratuais são independentes dos honorários sucumbenciais, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 8.906/94 e artigos 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 4º - Se o valor principal for creditado na conta corrente da CONTRATADA, os



honorários serão descontados no momento do repasse do montante principal.

§ 5º - Se o valor principal for creditado em holerite ou na conta corrente do(a) CONTRATANTE, este(a) transferirá o valor dos honorários em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do depósito, mediante procedimento bancário eletrônico, nominalmente identificado, para a conta corrente da CONTRATADA.

§ 6º - O não pagamento dos honorários advocatícios previstos, no prazo estipulado, ensejará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, juros e correção monetária até a data da efetiva liquidação da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, próprias ou sucumbenciais, são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, independentes dos honorários contratuais e ou sucumbenciais, devendo ser adiantada verba suficiente, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando o(a) CONTRATANTE e a seus herdeiros e pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo.

§ 1º - A CONTRATADA notificará o(a) CONTRATANTE da renúncia e manterá atuação no processo, até a nomeação de substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sem devolução de honorários recebidos, sem direito às parcelas futuras e com direito a percentual dos honorários sucumbenciais, proporcionais ao trabalho realizado.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência, indicará o substituto ou pedirá a extinção da ação e, em qualquer caso, quitará o valor das despesas pendentes.

§ 3º - O(A) CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua notificação de rescisão, pagará à CONTRATADA, como MULTA RESCISÓRIA, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pretendido inicialmente com a ação ou, se já houver, do valor judicialmente homologado, conforme o estado do processo, resguardado o direito da CONTRATADA a percentual de eventuais honorários sucumbenciais, proporcionais ao período e quantidade de trabalho realizado.

CLÁUSULA QUINTA - O(A) CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários para a adequada instrução processual, sendo responsável por omissões ou incorreções de qualquer gênero.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações a respeito do processo e a prestação de contas de qualquer verba recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Nada mais havendo, as partes assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor, impressas sem rasuras e sem espaços, somente no anverso, e para um só efeito.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

CLAUDEMIR ESTEVAM DOS

SANTOS
CONTRATADA

CONTRATANTE